

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 /2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
00005/2026

**MODIFICA DISPOSITIVO DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
00005/2026, DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

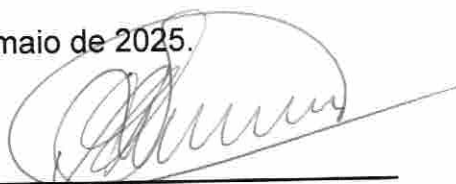
Art. 1º Modifica a redação do inciso XIII do art. 5º do Projeto de Resolução nº 00005/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

XIII — utilizar redes sociais, meios digitais ou quaisquer instrumentos de comunicação para promover discurso de ódio, incitação à violência ou divulgação consciente de informação sabidamente falsa com potencial de comprometer a dignidade da função parlamentar ou o regular funcionamento das instituições democráticas, assegurada, em qualquer hipótese, a preservação da liberdade de expressão parlamentar, da crítica política e da manifestação de opiniões no exercício do mandato, nos limites constitucionais.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.



Deputado Antônio Henrique

PSDB

JUSTIFICATIVA

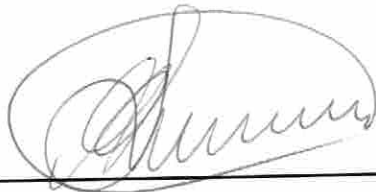
A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do dispositivo referente à utilização de redes sociais e meios digitais por parlamentares, estabelecendo parâmetros mais objetivos para a responsabilização ética, sem comprometer as garantias constitucionais da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar.

A proposta busca coibir práticas efetivamente incompatíveis com o decoro parlamentar, como a promoção de discurso de ódio, a incitação à violência e a divulgação consciente de informações sabidamente falsas capazes de comprometer a dignidade da função parlamentar ou o regular funcionamento das instituições democráticas.

Ao mesmo tempo, a Emenda assegura expressamente a preservação da liberdade de expressão parlamentar, da crítica política e da livre manifestação de opiniões no exercício do mandato, nos limites fixados pela Constituição Federal.

A previsão de salvaguarda é necessária para evitar interpretações amplas ou subjetivas que possam resultar em restrições indevidas ao debate político, à atividade fiscalizatória e à atuação legítima dos parlamentares nas plataformas digitais, especialmente em temas de relevante interesse público.

Dessa forma, a alteração promove o equilíbrio entre a responsabilização por abusos e a proteção das prerrogativas essenciais ao exercício da atividade parlamentar e ao fortalecimento do regime democrático.



Deputado Antônio Henrique

PSDB